Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Termo de Contrato nº 395/2026

Termo de Contrato nº 395/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 017/2026, para fornecimento de pneus para veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa VICENZO PENUS E-COMMERCE LTDA, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa VICENZO PENUS E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 39.859.999/0001-64, estabelecida na Rua Frederico Jensen, nº. 43.96 Galpão 01, Itoupavazinha, Blumenau- Santa Catarina, CEP: 89.066-301, neste ato representada pelo Sr. Rafael Cascales dos Santos, Sócio, portador da carteira de identidade RG nº 44834835, inscrito no CPF sob o nº. 360.966.638-26, residente à Rua Frederico Jensen, nº. 43.96 Galpão 01, Itoupavazinha, Blumenau- Santa Catarina, CEP: 89.066-301, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 199/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus para veículos leves e pesados, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim – BA, conforme necessidades de acordo com autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento conforme segue:

LOTE 2: Aquisição de Pneus para veículos leves e utilitários					
ÍTEM	**ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**	**UND**	**QNT**	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Pneu radial comercial reforçado, medida 195/75 R16C, aro 16, categoria C, novo, adequado a veículo comercial.	UND	4	R$ 535,00	R$ 2.140,00
2	Pneu radial para veículo de passeio, medida 195/65 R15, aro 15, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.	UND	16	R$ 296,00	R$ 4.736,00

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B8878EE1780E957AB55DA8B3CA70C1F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3	Pneu radial para veículo de passeio, medida 185/65 R15, aro 15, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.	UND	4	R$ 257,90	R$ 1.031,60
4	Pneu radial comercial reforçado, medida 205/60 R16C, aro 16, categoria C, novo, adequado a veículo comercial.	UND	6	R$ 268,00	R$ 1.608,00
5	Pneu radial para utilitário/picape, medida 225/70 R17, aro 17, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.	UND	4	R$ 524,00	R$ 2.096,00
6	Pneu radial para passeio/utilitário leve, medida 195/65 R16, aro 16, novo, com especificação compatível.	UND	8	R$ 502,00	R$ 4.016,00
7	Pneu radial comercial reforçado, medida 225/65 R16C, aro 16, categoria C, novo, índice de carga 110T, adequado a veículo comercial.	UND	16	R$ 536,00	R$ 8.576,00
8	Pneu radial para picape/utilitário, medida 255/70 R16, aro 16, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.	UND	8	R$ 658,00	R$ 5.264,00
9	Pneu radial para veículo de passeio, medida 175/70 R14, aro 14, 6 lonas, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.	UND	72	R$ 264,00	R$ 19.008,00
				Valor total estimado do Lote 02	R$ 48.475,60

LOTE 3: Aquisição de Pneus para veículos pesados ônibus e caminhões

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QNT	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Pneu para caminhão/veículo utilitário pesado, medida 1000-20, 16 lonas, banda de rodagem de tração (borrachudo), adequado ao eixo e serviço especificados.	UND	16	R$ 1.500,00	R$ 24.000,00
2	Pneu para caminhão/veículo pesado, medida 10.00-20, novo, com desenho para rodagem em pavimento, adequado ao eixo e serviço especificados.	UND	18	R$ 1.500,00	R$ 27.000,00
3	Pneu radial comercial, medida 215/75 R17.5, aro 17,5, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis com o veículo específico, 16 lonas.	UND	8	R$ 694,00	R$ 5.552,00
4	Pneu radial comercial, medida 235/75 R17.5, aro 17,5, novo, com especificação compatível com o veículo/índice de velocidade 130kh.	UND	8	R$ 792,88	R$ 6.343,04
5	Pneu radial para caminhão/ônibus, medida 275/80 R22.5, aro 22,5, novo, com especificação adequada ao eixo e à carga específica do veículo, 18 lonas.	UND	8	R$ 1.681,00	R$ 13.448,00
6	Pneu medida 750-16, aro 16, liso novo, 14 lonas com construção e desenho adequados à aplicação do veículo, máquina ou implemento.	UND	8	R$ 652,00	R$ 5.216,00
				Valor total estimado do Lote 03	R$ 81.559,04

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B8878EE1780E957AB55DA8B3CA70C1F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1..2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente.

2.2 Poderá ser feito nova contratação dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que a originou obedecendo ao princípio da anualidade a cada exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A entrega dos materiais será realizada, mediante solicitação da secretaria solicitante, a qual formulará o pedido através de Ordem de Fornecimento, tendo a licitante o prazo máximo de **ATÉ 08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para entregar os produtos solicitados;

3.2. O CONTRATADO deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos pneus porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações, e na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores e com aprovação técnica.

3.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Transportes, Loteamento Alto da Boa Vista, s/nº, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis de segunda a sexta-feira.

3.4. Caso detecte alguma falha na entrega em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de até 03 (três) dias úteis dos produtos, sem prejuízo das sanções previstas.

3.5. A Prefeitura não é obrigada a adquirir os produtos descritos neste termo na sua totalidade. As quantidades de cada item descrito são ESTIMATIVAS, podendo a administração municipal emitir quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento TOTAL ou NÃO do objeto desta contratação.

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início dos fornecimentos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcela das obrigações objeto desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B8878EE1780E957AB55DA8B3CA70C1F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 130.034,64(Cento e trinta mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos),** correspondente ao fornecimento total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6,2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B8878EE1780E957AB55DA8B3CA70C1F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida**.
8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para apreciação e julgamento da solicitação pela fiscalização do contrato;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B8878EE1780E957AB55DA8B3CA70C1F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Encaminhar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B8878EE1780E957AB55DA8B3CA70C1F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B8878EE1780E957AB55DA8B3CA70C1F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B8878EE1780E957AB55DA8B3CA70C1F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 – DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO MDE
FONTE 1-576-0000 TRANSFERÊNCIA DO ESTADO (PETE)

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055 – DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B8878EE1780E957AB55DA8B3CA70C1F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

FONTE 1-553-0000- TRANSF.FNDE (PNATE)

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057 – GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-542-0000 TRANSF. FUNDEB VAAT

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 – MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-550-0000 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-540-0000 TRANSF. FUNDEB
FONTE 1-541-0000 TRANSF. FUNDEB VAAF

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029-DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 -TRANSF.SUS
FONTE 1-600-0000 -CO (3110) TRANSF.SUS
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032-DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1002 – REC.NÃO VINCULADO

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037-DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.13.01- SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
2075- DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – REC.NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2043- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – REC.NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2044- DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS
FONTE 1-661-0000- TRANSF.ESTADUAIS

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2049- DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS
FONTE 1-661-0000- TRANSF.ESTADUAIS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO
2004- DESENV. E MANT. DAS AÇÕES DO GABINTE DO PREFEITO
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.09.01 -SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024- DESENV. E MANT. DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.08.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B8878EE1780E957AB55DA8B3CA70C1F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2022- DESENV. E MANT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim- Ba, 14 de outubro de 2026.

RAFAEL CASCALES DOS SANTOS:36096663826
Assinado digitalmente por RAFAEL CASCALES DOS SANTOS:36096663826
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=45174742000171, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=RAFAEL CASCALES DOS SANTOS:36096663826
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 09:14:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA.
CNPJ Nº 39.859.999/0001-64
Rafael Cascales dos Santos
CPF nº 360.966.638-26

TESTEMUNHAS

Ass: Thaina Ribeiro Moreira Ass: Ana Maria S. Ribeiro

CPF: 058.960.175-02 CPF: 062.424.395-81

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B8878EE1780E957AB55DA8B3CA70C1F